

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Outros

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

PORTARIA Nº 18/2023

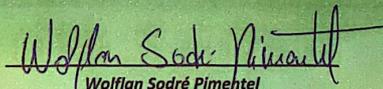
Nº PROCESSO: 18/2023 SEMA-BM	RAZÃO SOCIAL/ PESSOA JURÍDICA: Farailde Malaquias Santos/ Auto Posto Serrano	C.N.P.J/ CPF: 32.520.266/0001-51
DATA DE EMISSÃO: 24/05/2023	ENDEREÇO: Avenida Capim Duro a Vereda de Cima, Barra do Mendes.	DATA DE VALIDADE: 24/05/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no exercício da competência que lhe foi delegada e fundamentada pela resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º. e 6º., Decreto nº 14.024/2012 e suas alterações (Dec. 14.032/2012), no Decreto estadual nº 15.682 de 2014, na Lei Complementar nº 140 de 2011, na RESOLUÇÃO CEPAM Nº 4.420 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015, DECRETO REGULAMENTAR Nº. 879/2018. DE 13, DE MARÇO DE 2018 QUE APROVA O REGULAMENTO DA LEI Nº 728/2003, DE 19 DE SETEMBRO DE 2003 e tendo em vista o que consta no processo Renovação de Licença de Operação, com Pareceres Técnicos favoráveis, RESOLVE:

Art.1º. Conceder Renovação de Licença de operação nº 018/2023 com validade de 02 (dois) anos, para FARAILDE MALAQUIAS SANTOS/ AUTO POSTO SERRANO inscrito sob C.N.P.J: 32.520.266/0001-51 localizado na AVENIDA CAPIM DURO A VEREDA DE CIMA, BARRA DO MENDES- BA. CEP: 44.990-000, para Venda de Gasolina e Outros Combustíveis em conformidade com a documentação apresentada e as condicionantes abaixo:

I. Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ao órgão ambiental municipal competente. Prazo: 60 dias; II. Apresentar Laudo de Estanqueidade dos Tanques de Combustível dispostos no empreendimento requerido. Prazo: 90 dias; III. Instalar coletores de polietileno seguindo a identificação das cores conforme resolução CONAMA nº 275/01, com no mínimo o padrão reciclável e orgânico previsto no PGRS aprovado. Apresentar relatório fotográfico. Prazo: 60 dias; IV. Caso o empreendimento realize a atividade de Estocagem de GLP, deve ser emitido previamente a solicitação junto ao órgão ambiental municipal competente. Prazo: Durante a vigência da licença. V. Todo o empreendimento deverá estar adequado de acordo com os programas de segurança do trabalho e meio ambiente apresentados. Prazo: Durante a vigência da licença. VI. É necessário à prevenção ou redução das emissões de poluentes atmosféricos e dos efeitos da degradação do meio ambiente. Nesse contexto, cumprir os limites de emissão determinados na Resolução CONAMA nº 05 de 15 de junho de 1989, referente ao Programa Nacional de Controle de Qualidade do Ar – PRONAR. Prazo: Durante a vigência da licença. VIII. Restringir e isolar áreas com riscos de incêndio e explosão. Prazo: Durante a vigência da licença. VII. As canaletas e caixas separadoras água/óleo devem ser esvaziadas e limpas com frequência, evitando-se o excessivo acúmulo de sólidos em suspensão e borras na caixa de sedimentação ou que a mesma seja utilizada como reservatório de estocagem desses resíduos. Manter documentação comprobatória à disposição para fins de fiscalização e renovação da licença; Prazo: Durante a vigência da licença. IX. Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistema de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, sistema de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos, de acordo com as normas técnicas da ABNT pertinentes. Prazo: Durante a vigência da licença; X. Apresentar as fichas de informação de segurança de produtos químicos – FISPQ, armazenados, e devem ser mantidas em local adequado e fácil visualização. Prazo: Imediato; XI. Todo empreendimento deverá estar adequado de acordo com os programas de segurança do trabalho e meio ambiente, dando atenção especial a NR 20 – SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO COM INFLAMÁVEIS E COMBUSTÍVEIS. Prazo: Durante a vigência da licença; XII. O descumprimento de quaisquer dessas condicionantes acarretará em multas, suspensão ou cancelamento desta Licença de acordo com a legislação vigente. XIII. Manter cópia desta Licença em local visível na empresa. Prazo: Durante a vigência da licença; XIV. Efetuar teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, inclusive tanques de óleo queimado, tubulações e conexões. Em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (detecção de vazamentos em postos de serviços), com a seguinte periodicidade: Tanque de parede simples – a cada dois anos; Tanque de parede dupla – a cada três anos; Tanque de parede dupla – com monitoramento intersticial contínuo – a cada cinco anos.

Barra do Mendes, estado da Bahia, 24 de maio de 2023


 Wolfjan Sodré Pimentel
 Secretário Municipal de Meio Ambiente
 Portaria nº.: 13/2021
 CREA-BA: 0519403754

Scanned with CamScanner